

CONTRATO DE FORNECIMENTO INTEGRAL Nº 132/2022 – PM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00064/2022
CONVITE Nº 00011/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM E AC
EMPRESA FLORESTA COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de Bom Jardim** - Praça 19 de Julho, SN - Centro - Bom Jardim - PE, CNPJ nº **10.293.074/0001-17**, neste ato representado pelo Prefeito **João Francisco da Silva Neto**, Brasileiro, Casado, Professor, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, 97 - Vila Noelândia - Bom Jardim - PE, CPF nº 068.955.694-21, Carteira de Identidade nº 7.120.017 SDS/PE, através da **SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO**, neste ato representada pelo **Sr. Sebastião Rufino Ribeiro Filho**, brasileiro, inscrito no RG nº 5.683.779 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 008.708.144-00, residente e domiciliado na Fazenda Quinta Mariana, S/N - Zona Rural, Sítio Pindoba, Bom Jardim - PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FLORESTA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **10.889.422/0001-13**, estabelecida na Rua Perilo Rangel, 197, Bairro Caja, Carpina-PE, neste ato representado por **Rodrigo Luiz de Lima**, residente e domiciliado na cidade de Carpina - PE, sítio Avenida Assis Chateaubriand, nº 218, Bairro Santo Antônio. CEP: 55816-410, portador do CPF nº 048.730.994-47 e da Carteira de Identidade nº 5992.567 SSP-PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

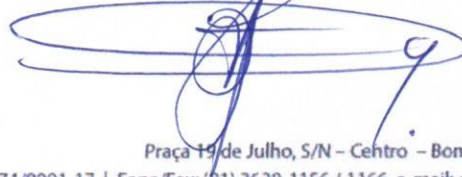
CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Convite nº 00011/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO ITENS PARA ORNAMENTAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DECORRENTES DAS FESTIVIDADES NATALINAS 2022 DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Convite nº 00011/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada integral.



1 R

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 116.369,20 (cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANGUEIRA LED - 220V BRANCO FRIO ULTRA INTENSIDADE - A PROVA D'ÁGUA	SOMAGUE	ROLO	50	R\$ 854,00	R\$ 42.700,00
2	CORDÕES DE PISCAS COLORIDOS EM LED DE 10 M CADA. LUZES DAS LÂMPADAS: AZUL, VERDE, VERMELHA E AMARELA. VOLTAGEM: BIVOLT OU 220 V. FIO VERDE. DEVE SER À PROVA D'ÁGUA (USO INTERNO E EXTERNO). VERMELHA E AMARELA. VOLTAGEM: BIVOLT OU 220 V. FIO VERDE. DEVE SER À PROVA D'ÁGUA (USO INTERNO E EXTERNO).	CROMUS	CAIXA	100	R\$ 36,50	R\$ 3.650,00
3	CORDÕES DE PISCAS COLORIDOS EM LED DE 15 M CADA. LUZES DAS LÂMPADAS: AZUL, VERDE, VERMELHA E AMARELA. VOLTAGEM: BIVOLT OU 220 V. FIO VERDE. DEVE SER À PROVA D'ÁGUA (USO INTERNO E EXTERNO).	CROMUS	CAIXA	80	R\$ 42,50	R\$ 3.400,00
4	PISCA DE NATAL COM 100 LÂMPADAS LED, COR BRANCO, VOLTAGEM: 220V	WYNCCI	CAIXA	220	R\$ 30,00	R\$ 6.600,00
5	ÁRVORE DE NATAL COM NO MÍNIMO 1,80 MT, COM NO MÍNIMO 800 GALHOS, BASE DE FERRO, FIRME E RESISTENTE	WYNCCI	UNIDADE	8	R\$ 721,00	R\$ 5.768,00
6	BOLA DE NATAL, 20CM DE DIÂMETRO, COR VERMELHA E DOURADA	MASTER CHISTMAS	UNIDADE	300	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
7	BOLA DE NATAL COM 8 A 10 CM DE DIÂMETRO, COR VERMELHA E DOURADA, PCT COM NO MÍNIMO 6 UNIDADES	MASTER CHISTMAS	PCT	120	R\$ 42,10	R\$ 5.052,00
8	FESTÃO EM METRO NA COR VERDE PACT COM 5 METROS	WYNCCI	PEÇA	50	R\$ 43,80	R\$ 2.190,00
9	FESTÃO ARAMADO COM NO MÍNIMO 120 GALHOS, 20 CM DE LARGURA E 2 MT DE COMPRIMENTO	WYNCCI	UNIDADE	100	R\$ 86,60	R\$ 8.660,00



10	FITA DECORATIVA NATALINA ARAMADA ROLO COM 9,14 MT X 6,3 CM, INCLUIR EM CADA FITA, AS CORES VERDE E VERMELHA.	NIZURI	ROLO	50	R\$ 40,30	R\$ 2.015,00
11	CASCATA PISCA PISCA LED 220V - MEDINDO 10 METROS CONEXÃO MACHO/FÊMEA	RY	CAIXA	120	R\$ 128,00	R\$ 15.360,00
12	TECIDO JUTA DECORAÇÃO, ARTESANATO COM NO MÍNIMO 1,00 LARGURA - CORES DIVERSAS COM BRIHO	BELLA CASA	PEÇA COM 10 M	80	R\$ 44,99	R\$ 3.599,20
13	GUIRLANDA DE PORTA DE ENTRADA DE NATAL, GUIRLANDA DE NATAL DECORADA COM FLORES VERMELHAS DE LUZ DE LED, LAÇO GRANDE PARA PAREDE DA PORTA DA FRENTE	WYNCI	UNIDADE	50	R\$ 107,50	R\$ 5.375,00
14	LUZES DE CHUVA CAINDO, BCXAXA LUZES DE NATAL LUZES DE CACHOEIRA DE METEORO AO AR LIVRE 30CM, 192 LED, 8 TUBOS DE CHUVA CAINDO PINGENTE DE GELO LUZES EM CASCATA	RY	UNIDADE	50	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00
Valor Total						R\$ 116.369,20

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

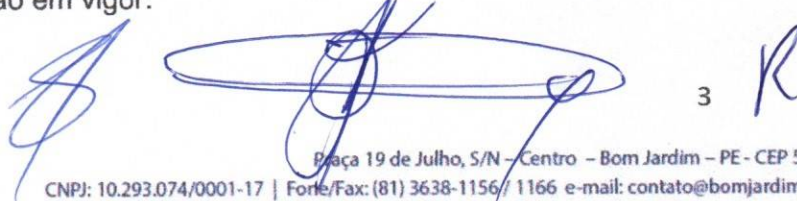
Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim

Órgão Orçamentário: 10000 - SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária: 10001 - SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1302 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E TURISMO

Ação: 2.66 - PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E OUTRAS

Despesa 2351 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até trinta (30) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em duas (2) vias, contendo o detalhamento do que foi executado, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a) **Entrega: 2 (dois) dias úteis** contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.
- b) A Secretaria realizará conferência dos objetos entregues e será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito.
- c) Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de ser aplicada penalidade, contados a partir da notificação.

O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **até o dia 12 de janeiro de 2023**, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



- a) Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar a empresa vencedora, as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- d) Fornecer os itens rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- e) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

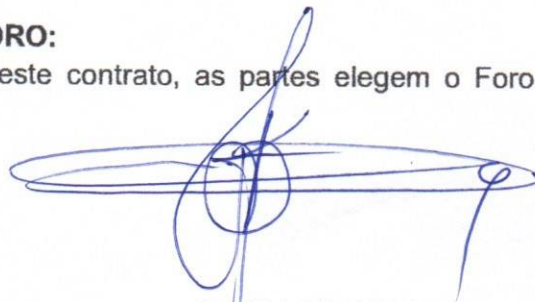
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; E I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

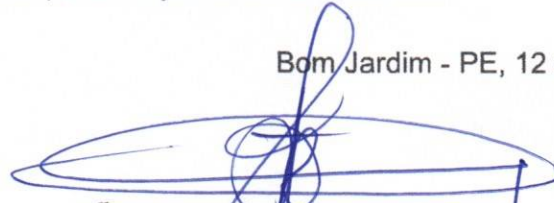
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bom Jardim - PE, 12 de dezembro de 2022.



JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
PREFEITO
CONTRATANTE

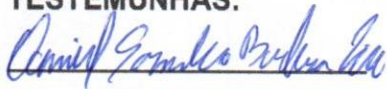


SEBASTIÃO RUFINO RIBEIRO FILHO
SECRETÁRIO DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

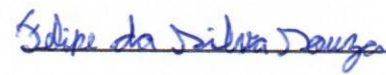


FLORESTA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 10.889.422/0001-13
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 080.944.154-34



CPF: 40.968.594-27